



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO - PARCERIAS

CHAMAMENTO PÚBLICO SEAGRI Nº 01/2018

Processo Administrativo nº1400-522/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI**, por meio da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 294/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 23 de agosto de 2016, sediada na Rua Cincinato Pinto, nº 348, Centro, Maceió-AL CEP nº 57.020-050, realiza chamamento público para a seleção de organização da sociedade civil para a celebração de parceria, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e conforme as exigências estabelecidas neste Edital.

Data: 25 de abril de 2018.

Hora: Das 08:00 às 14:00 horas.

Local: Sede da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, Rua Cincinato Pinto, nº 348, Centro, Maceió-AL CEP nº 57.020.050.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste chamamento público é a seleção de organização da sociedade civil para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de um evento agropecuário que tem por objetivo difundir tecnologias, fomentar negócios, demonstrar o potencial genético do rebanho de Alagoas e sua importância para o desenvolvimento do Agronegócio Alagoano, estabelecida em Plano de Trabalho inserido em Termo de Fomento.

1.2. De acordo com as características da parceria, ficam estabelecidas as seguintes medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos:

1.2.1. Serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação do local do evento;

1.2.2. Os espaços e assentos a que se refere esta cláusula devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

1.2.3. No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida;

1.2.4. Os espaços e assentos a que se refere esta cláusula devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

1.2.5. No local do evento, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

1.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Fomento, desde que esta possua mais de cinco anos de inscrição no CNPJ e capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

1.3.1. A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

1.3.1.1. Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

1.3.1.2. Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor de referência previsto para a realização da parceria objeto deste chamamento público é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

2.2. As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SEAGRI

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 20.608.0212.3321.0000

PTRES/SIAFEM

PO: 000001

Região 204

2.3. As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste chamamento público serão executadas tendo em conta:

2.3.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

2.3.1.1. O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos recebidos será efetuado por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, disponibilizado pela administração pública à organização da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

2.3.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.3.2.1. O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

2.4. É vedado:

2.4.1. Utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público para finalidade alheia ao seu objeto;

2.4.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público, salvo em hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste chamamento público quaisquer organizações da sociedade civil.

3.2. Consideram-se organizações da sociedade civil:

3.2.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.2.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e

3.2.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.3. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar parceria com o Estado de Alagoas a organização da sociedade civil que:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 3.3.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - 3.3.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - 3.3.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - 3.3.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 3.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - 3.3.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - 3.3.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - 3.3.5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - 3.3.5.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista no subitem 3.3.5.3.
- 3.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 3.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - 3.3.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 3.3.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - 3.3.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 3.4. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 3.3., persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar parceria enquanto não houver o



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

3.5. Para os fins do disposto nos subitens 3.3.4.1. e 3.4., não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

3.6. O impedimento previsto no subitem 3.3.3. não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele subitem, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

3.7. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. Na data, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública deste chamamento público, prosseguindo-se com a entrega, separada, de proposta (Plano de Trabalho) e documentação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo nos respectivos frontispícios, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA-SEAGRI CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 (...NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL...) (...CNPJ DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL...)

ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA-SEAGRI CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 (...NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL...) (...CNPJ DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL...)

4.1.1. Os dizeres nos envelopes, caso estejam incompletos ou com algum erro de redação, desde que não haja dúvida quanto ao seu conteúdo ou não reste tumultuado o procedimento, não serão motivo para exclusão deste chamamento público.

4.1.2. As organizações da sociedade civil poderão encaminhar seus envelopes de proposta (Plano de Trabalho) e documentação por via postal, com aviso de recebimento,



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ou por outro meio similar de entrega, atentando para data, hora e local de entrega dos mesmos.

4.2. Os envelopes de proposta (Plano de Trabalho) e documentação serão abertos e seus respectivos conteúdos, rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelas organizações da sociedade civil presentes.

4.2.1. As organizações da sociedade civil estarão neste chamamento público representadas pelos seus dirigentes ou por terceiro a quem tenha sido delegada competência para tanto, conforme instrumento hábil.

4.3. A sessão será suspensa para o julgamento das propostas (Planos de Trabalho) e a verificação da documentação, tendo reinício no dia 26 de abril de 2018, na mesma hora e local designados no preâmbulo deste Edital.

4.4. Da sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinadas pelos membros da Comissão de Seleção e pelas organizações da sociedade civil presentes.

5. DA PROPOSTA

5.1. Deverá constar da proposta (Plano de Trabalho) entregue pela organização da sociedade civil participante:

5.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

5.1.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

5.1.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

5.1.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5.1.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5.2. Entre outras despesas, poderão ser previstas para serem pagas com recursos vinculados à parceria:

5.2.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

5.2.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

5.2.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

5.2.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5.3. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil parceira formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

5.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, ser doados quando, após a consecução do objeto da parceria, não forem necessários para assegurar a continuidade desse objeto, observado o disposto no Termo de Fomento e na legislação vigente.

5.4.1. Consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação entregue pela organização da sociedade civil participante deverá consistir em:

6.1.1. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, cujas normas de organização interna expressamente prevejam:

6.1.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

6.1.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

6.1.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.1.2. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

6.1.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

6.1.4. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

6.1.5. Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de que a entidade possui, no mínimo, dois anos de existência;

6.1.6. Atestados, convênios, contratos ou outros documentos pertinentes que demonstrem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

6.1.7. Declaração do representante legal da entidade de que, por ocasião da celebração do Termo de Fomento, possuirá instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

6.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 6.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);
- 6.1.10. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 6.1.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;
- 6.1.13.1. Caso a organização da sociedade civil seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;
- 6.1.14.1. Caso a organização da sociedade civil seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.2. Para a celebração de Acordo de Cooperação, somente será exigido o atendimento ao disposto no subitem 6.1.1.1.;
- 6.3. As organizações religiosas estão dispensadas do atendimento ao disposto nos subitens 6.1.1.1.. e 6.1.1.2.;
- 6.4. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica, estando dispensadas do atendimento ao disposto nos subitens 6.1.1.1. e 6.1.1.2..

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. As propostas (Planos de Trabalho) serão julgadas pela Comissão de Seleção, cujas decisões estarão obrigatoriamente embasadas em parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde tanto a pontuação atribuída à proposta (Plano de Trabalho) em cada um dos critérios de julgamento, quanto o cálculo da sua pontuação final.
- 7.1.1. A seleção de proposta (Plano de Trabalho) que não seja a mais bem pontuada no critério "Maior grau de adequação da proposta ao valor de referência constante do chamamento público" exigirá obrigatoriamente justificativa expressa e específica.
- 7.2. Estará impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

7.2.1. Configurado o impedimento previsto no subitem 7.2., arguido pelo próprio impedido ou por terceiro, será designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

7.3. A Comissão de Seleção disporá do prazo de (01) (um) dia, contados da data de entrega dos envelopes de proposta (Plano de Trabalho) e documentação, para o julgamento e a ordenação das propostas (Planos de Trabalho), bem assim para a classificação das organizações da sociedade civil participantes.

7.4. O julgamento das propostas (Planos de Trabalho) basear-se-á nos seguintes critérios e pesos:

Critério	Conteúdo do Critério	Peso
Maior grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria	-Principal foco da atuação da organização da sociedade civil seja a promoção do desenvolvimento da agropecuária.	2
Maior grau de adequação da proposta ao valor de referência constante do chamamento público	- Melhor valor no custo da utilização dos recursos para montagem das estruturas físicas para realização do evento. - Melhor valor no custo da utilização dos recursos para contratação de mão-de-obra especializada para a realização do evento	1
Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria.	-Experiência comprovada em grandes eventos de exposição agropecuária.	3

7.5. A nota da proposta (Plano de Trabalho) será apurada de acordo com a seguinte metodologia:

7.5.1. A proposta (Plano de Trabalho) receberá pontuação conforme seja julgada, em cada um dos critérios arrolados no subitem 7.4., como incorreta/omissa, incompleta ou aceitável:

7.5.1.1. 0 (zero) ponto quando julgada **incorreta/omissa**, ou seja, quando, no critério analisado, for manifestamente inaplicável ou tecnicamente incompatível;

7.5.1.2. 5 (cinco) pontos quando julgada **incompleta**, ou seja, quando, no critério analisado, for aceitável em parte mas estiver tecnicamente imperfeita ou inacabada;

7.5.1.3. 10 (dez) pontos quando julgada **aceitável**, ou seja, quando, no critério analisado, for adequadamente detalhada, com abordagem correta e abrangente do critério em toda a sua extensão.

7.5.2. A pontuação final da proposta (Plano de Trabalho) será feita de acordo com a média ponderada das pontuações recebidas em cada um dos critérios arrolados no subitem 7.4., observados os pesos a cada um deles atribuídos.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

7.6. Apuradas as notas das propostas (Planos de Trabalho), a Comissão de Seleção as ordenará de forma decrescente e classificará as organizações da sociedade civil participantes, restando selecionada a organização da sociedade civil a cuja proposta (Plano de Trabalho) tenha sido atribuída a maior nota.

7.6.1. No caso de equivalência das notas das propostas (Planos de Trabalho), será realizado sorteio para a identificação da organização da sociedade civil selecionada.

8. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Selecionada a organização da sociedade civil a cuja proposta (Plano de Trabalho) tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão de Seleção, cuja decisão estará obrigatoriamente embasada em parecer, o qual expressamente justifique e respalde o julgamento de habilitação ou inabilitação.

8.2. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada ser julgada inabilitada, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.2.1. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do subitem 8.4. aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação da sua documentação.

9. DO REINÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Na data, hora e local designados no subitem 4.3. deste Edital, terá reinício a sessão pública deste chamamento público, prosseguindo-se com a divulgação do resultado do julgamento das propostas (Planos de Trabalho) e da habilitação ou inabilitação da organização da sociedade civil selecionada.

9.1.1. O resultado do julgamento das propostas (Planos de Trabalho) e da habilitação ou inabilitação da organização da sociedade civil selecionada será também divulgado no endereço eletrônico <http://www.agricultura.al.gov.br>, sítio oficial da administração pública na Internet.

9.2. Da sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinadas pelos membros da Comissão de Seleção e pelas organizações da sociedade civil presentes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Após a última divulgação oficial do resultado do julgamento das propostas (Planos de Trabalho) e da habilitação ou inabilitação da organização da sociedade civil selecionada, será concedido prazo para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

10.1.1. Durante o prazo para a interposição de recurso administrativo, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados.

10.2. A interposição de recurso administrativo contra o julgamento das propostas (Planos de Trabalho) e da habilitação ou inabilitação da organização da sociedade civil selecionada observará o disposto nos artigos 56 a 64 da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000.

10.3. É de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da última divulgação oficial da decisão recorrida.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

10.4. O recurso terá efeito suspensivo e será dirigido à Comissão de Seleção, que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará, devidamente informado, ao administrador público da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura para julgamento.

10.5. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento pela Comissão de Seleção, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa expressa nos autos.

10.6. Interposto o recurso administrativo, a Comissão de Seleção deverá intimar as demais organizações da sociedade civil participantes para que, no prazo de 03 (três) dias útil, apresentem alegações.

9.7. O recurso não será conhecido quando interposto: fora do prazo; perante órgão incompetente; por quem não seja legitimado; ou após esaurida a esfera administrativa.

9.7.1. Na hipótese de ter sido interposto perante órgão incompetente, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

9.7.2. O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

11.1. Desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso administrativo, ou, tendo havido a interposição, haja desistência expressa do recurso, ou após o seu julgamento, este chamamento público será homologado pelo administrador público da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura.

11.1.1. A homologação pelo administrador público fica condicionada à prévia manifestação da assessoria jurídica da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura.

11.2. A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.2..

12.2. As sanções estabelecidas nos subitens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do administrador público da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data, hora e local designados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local anteriormente designados, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Seleção.

13.2. No julgamento das propostas (Planos de Trabalho) e da habilitação ou inabilitação da organização da sociedade civil selecionada, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos ou sua validade jurídica, mediante parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde sua decisão.

13.3. As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as organizações da sociedade civil interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria.

13.4. A organização da sociedade civil participante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta (Plano de Trabalho) e documentação, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento público.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na administração pública.

13.6. Este Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.agricultura.al.gov.br>, sítio oficial da administração pública na Internet.



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

13.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.7.1. ANEXO I – Modelo de Plano de Trabalho;

13.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Fomento

Maceió (AL), 20 de abril de 2018.

Assinatura de membro da Comissão de Seleção

Assinatura de membro da Comissão de Seleção

Assinatura de membro da Comissão de Seleção

Assinatura de membro da Comissão de Seleção

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PROJETO



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Anexo obrigatório para ser preenchido pelas entidades proponentes, independentemente do eixo escolhido.

Identificação do projeto (Título):	Período de execução	
Identificação do Eixo: ☐ RECONHECIMENTO ☐ JUSTIÇA ☐ DESENVOLVIMENTO	Início	Término
Valor total solicitado (R\$)		

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome da instituição:			
Dirigente:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	Estado	CEP
Telefones:	Fax:	Página na internet (home page)	
Endereço eletrônico:			

2. COORDENADORIA GERAL DA PROPOSTA

Nome completo do Coordenador:	
Titulação:	Área(s)
Telefone (fixo, celular e fax):	Endereço eletrônico (e-mail)
Coordenador(a) de outro(s) projeto(s)? () Sim. Indicar quais: () Não <i>Inserir resumo do currículo e da experiência profissional e especificar as atividades executadas sob sua responsabilidade na execução do projeto correspondente</i>	



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome completo:	
Telefone (fixo, celular e fax):	Endereço eletrônico (e-mail)
Atividades sob a sua responsabilidade na execução do projeto:	

4. DADOS DO PROJETO

Resumo do projeto: <i>Inserir resumo objetivo e conciso sobre o projeto</i>
Objetivos gerais e específicos do projeto:
Justificativa do projeto: <i>Inserir informações sobre a importância, relevância institucional e social do projeto</i>
Abrangência territorial e público alvo: <i>Definir a área geográfica (município, território de identidade) e a quantidade do público alvo implicado no desenvolvimento do projeto</i>
Caracterização do público alvo: <i>Descrever o perfil social, econômico e cultural, a forma de escolha do beneficiário, devendo constar pessoas inscritas no CadÚnico ou que tenham o perfil para estar.</i>
Procedimentos de acompanhamento: <i>Descrever os meios de acompanhamento, a exemplo de relatórios, listas de presença, fotografias, etc</i>
Metodologia e abordagem: <i>Descrever detalhadamente e de forma objetiva a metodologia, explicitando etapas ou fases de construção do projeto</i>



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Indicar as parcerias institucionais: *(quando houver)*

5. EQUIPE ENVOLVIDA NA EXECUÇÃO DO PROJETO

Nome:

Organização da Sociedade Civil:

Categoria profissional/Área de formação:

Função no projeto:

E-mail:

Telefone:

Inserir dados sobre a equipe

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº (...)/(20...), QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE**



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E
AQUICULTURA - SEAGRI, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (...).**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI, órgão, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.200/0001-77 e com sede na Rua Cincinato Pinto, nº 348, Centro, Maceió-AL CEP nº 57.020.050, representada pelo seu Secretário de Estado, Sr. Álvaro José do Monte Vasconcelos, inscrito no CPF sob o nº 111.417.864-00, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de (...)/(...)/(...);

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...endereço...), representada pelo seu **dirigente**, Sr. (...nome...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os PARTÍCIPES, nos termos do Processo nº (...), inclusive Parecer PGE-PLIC nº (...), aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº (...) e PGE-GAB nº (...), e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e das leis orçamentárias vigentes, celebram o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo de Fomento, decorrente do **Chamamento público nº 01/2018 ou ato de dispensa ou inexigibilidade publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de (...)/(...)/(...)**, tem por objeto a(o) (...), conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.1.1. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. São obrigações da administração pública:

2.1.1. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.1.1. Está impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

2.1.1.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2. Registrar no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

2.1.3. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, informando previamente à organização da sociedade civil e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.4.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

2.1.4.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2.1.4.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

2.1.4.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

2.1.4.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

2.1.4.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

2.1.5. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.6. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.1.9. Divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Nota Explicativa: Nesta cláusula, podem ser acrescidas obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1.1. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.1.2. Registrar no SICONV os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

3.1.3. Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.1.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3.1.3.3. Descrição do objeto da parceria;

3.1.3.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

3.1.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

3.1.4. Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

3.1.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.1.5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.1.7. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício.

3.1.8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Nota Explicativa: Nesta cláusula, podem ser acrescidas obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2. São obrigações do gestor da parceria:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada;

4.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.2.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.2.6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

4.2.6.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que concedeu direitos de uso de tais bens;

4.2.6.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Nota Explicativa: Nesta cláusula, podem ser acrescidas obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este Termo de Fomento terá vigência de (...) (...dias, meses ou anos...), conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogada, para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SEAGRI

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 20.608.0212.3321.0000

PTRES/SIAFEM

PO: 000001

Região 204

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1. A parceria objeto deste Termo de Fomento possui a seguinte contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária, conforme Plano de Trabalho, assim se identifica:

7.1.1. (...);

7.1.2. (...);

7.1.3. (...);

7.1.4. (...).

Nota explicativa: A cláusula sétima, destacada em vermelho, deverá ser excluída do termo sempre que não se exigir contrapartida em bens e serviços, conforme justificativa de ordem pública constante nos autos do respectivo processo administrativo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em R\$ (...) e distribuídos da seguinte forma:

8.1.1. R\$ (...), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na cláusula sexta;

8.1.2. R\$ (...), relativos à expressão monetária dos bens e serviços dados em contrapartida.

Nota Explicativa: O subitem 8.1.2., destacado em vermelho, deverá ser excluído do termo sempre que não se exigir contrapartida em bens e serviços, conforme justificativa de ordem pública constante nos autos do respectivo processo administrativo.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

9. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ;

9.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

9.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10. CLÁUSULA DEZ – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta:

10.2.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

10.2.1.1. O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos recebidos será efetuado por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, disponibilizado pela administração pública à organização da sociedade civil, aberto ao público via Internet, permitindo aos interessados formular propostas;

10.2.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10.3. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

10.3.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

10.3.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

10.4. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

10.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

10.4.1.1. O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

10.4.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

10.4.3. Custos Indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado;

10.4.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11. CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

12. CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

12.1.1. Os documentos incluídos pela entidade no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

12.1.2. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no SICONV.

12.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados,



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 12.2.1. Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- 12.2.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- 12.2.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 12.2.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 12.2.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- 12.2.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- 12.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
 - 12.3.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
 - 12.3.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 12.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
 - 12.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - 12.4.2. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 12.5. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
 - 12.5.1. Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
 - 12.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 12.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de análise do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
 - 12.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - 12.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
 - 12.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

12.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.7. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

12.7.1. O prazo referido no subitem 12.7. poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

12.8. O disposto no subitem 12.7. não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

12.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

12.9.1. Aprovação da prestação de contas;

12.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

12.9.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.10.1. O prazo referido no subitem 12.9. é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

12.10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.11. O transcurso do prazo definido nos termos do subitem 12.9. sem que as contas tenham sido apreciadas:

12.11.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

12.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

12.12. As prestações de contas serão avaliadas:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

12.12.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.12.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

12.12.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

12.12.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

12.12.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.12.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

12.12.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.15. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.1.2.

16.2. As sanções estabelecidas nos subitens 16.1.2. e 16.1.3. são de competência exclusiva do administrador público da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.3. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do seu objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes, ainda, estabelecer as seguintes condições:

18.1.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

18.1.2. As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

18.1.3. As mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

18.1.4. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

18.1.5. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Fomento será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em (...) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

GESTOR

CPF Nº E MATRÍCULA FUNCIONAL